

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
EXECUÇÕES PENAIS DA CAPITAL/RJ**

PROCESSO: 5003199-55.2024.8.19.0001

TUPIRANI DA HORA LORES, já qualificado, vem por meio de seu advogado, com o devido acatamento, nos autos da **EXECUÇÃO CRIMINAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,

Vem a defesa do apenado dizer, que recebe com surpresa a opinião do ilustre membro do parquet, pois é sabido que movimento sem sinal de GPS, é simplesmente o aparelho está sem sinal, não é culpa do apenado .

Cabe esclarecer que em quase 2 anos monitorado, nunca foi violado por desobedecer horários, ou por fim de bateria .

Se exime de qualquer responsabilidade o apenado, pois conforme já dito, não tem culpa pelo mau funcionamento da tornozeleira, não pode ser responsabilidade por mal funcionamento do aparelho.

É desproporcional o pedido do ministério público.

Nesta senda, requer a desconsideração do pleito fiscalizador, e reitera o pedido de livramento condicional do apenado. Que já se encontra vencido desde o dia 10/09/2025.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2026

Luiz Carlos de Araújo Júnior

OAB/RJ:231.149

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: P18JN 8SEND Z3FYB 37LMA

